



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

PORTARIA PR/SP Nº 747, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece a atividade de Procurador Coordenador nas Procuradorias da República nos Municípios de São Paulo e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria n.º SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015](#), resolve:

Art. 1º As áreas administrativas inseridas na estrutura das Procuradorias da República nos Municípios de São Paulo são dirigidas e coordenadas pelos Procuradores Coordenadores de forma subordinada à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Art. 2º São atribuições comuns aos Procuradores Coordenadores de Procuradorias da República nos Municípios de São Paulo:

- I – participar e propor diretrizes de planejamento da unidade ao Procurador-Chefe;
- II – auxiliar o Procurador-Chefe na organização, gerenciamento e monitoramento das atividades administrativas da unidade;
- III – autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas as atribuições privativas em lei e no Regimento Interno Administrativo do MPF;
- IV – zelar pelas diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional;
- V – seguir as diretrizes e políticas institucionais administrativas definidas pela Secretaria-Geral e pela Procuradoria da República no Estado;
- VI – fazer cumprir as orientações, diretrizes e políticas expedidas pela Administração Superior e pelo Procurador-Chefe;
- VII – propor ao Procurador-Chefe o provimento e desprovimento dos cargos em comissão e das funções de confiança das áreas administrativas, até o limite estabelecido em lei;
- VIII – dar posse aos servidores que lhe forem subordinados, quando delegado pelo Procurador-Chefe;
- IX – fiscalizar a gestão dos recursos e zelar pela sua correta aplicação;

X – solicitar ao Procurador-Chefe autorização para realização de horas extras, no âmbito da unidade, inclusive em caráter de urgência;

XI – solicitar ao Procurador-Chefe autorização para afastamento de servidores da área administrativa para participação de curso de formação;

XII – manifestar-se previamente em permuta de servidores, trabalho à distância, lotação provisória para exercício de função e lotação provisória por carência de pessoal no âmbito de sua unidade;

XIII – requerer alteração do imóvel sede da unidade, indicando as opções locais que atendam à eficiência e economicidade;

XIV – determinar a autuação e distribuição de feitos, podendo ser adotadas rotinas administrativas e distribuição automáticas;

XV – solucionar dúvidas do setor de distribuição de feitos, de acordo com as regras vigentes;

XVI – efetuar contato com as Câmaras de Coordenação e Revisão sempre que necessário e divulgar informações e orientações;

XVII – exercer a função de coordenador de estágio, em caso de ausência de interessados.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos XIV, XV, XVI e XVII do caput podem ser delegadas pelo Procurador Coordenador ao seu substituto, de comum acordo.

Art. 3º Os Procuradores Coordenadores de Procuradorias da República nos Municípios, bem como seus substitutos, são designados pelo Procurador-Chefe, dentre os indicados pelo Colégio de membros da respectiva unidade, para atuarem pelo período de um ano, observada a alternância no cargo, em caso de mais de um interessado.

§ 1º Em caso de empate, será designado o mais antigo na carreira.

§ 2º Não havendo voluntários na respectiva unidade, será designado pelo Procurador-Chefe como coordenador aquele que for mais novo na carreira, observando-se a alternância na função.

§ 3º Na unidade onde houver somente um membro lotado, este será automaticamente designado pelo Procurador-Chefe como coordenador.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE